



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 4579/1995**

Ementa

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

Data da Norma

**15/05/1995**

Data de Publicação

**19/05/1995**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6410/1994 - Autoria: Eder Guglielmin**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Retificação: IOM 02/06/1995 e IOM: 20/06/1995**

**Obs.: Matéria correlata: PL 5.702/92 (veto total mantido) - Eder Guglielmin.**

**Veto total rejeitado**

**Autor: EDER GUGLIELMIN**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

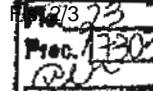
**11/03/1999**

**Norma Relacionada**

**Lei nº 5234/1999**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 17.303)

LEI N° 4.579, DE 15 DE MAIO DE 1995

Concede auxílio-alimentação aos servidores públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de maio de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos da administração direta e indireta, sob a forma de:

I - distribuição de tíquetes para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais; ou

II - crédito, em folha de pagamento, do valor correspondente aos tíquetes.

Parágrafo único. O valor do auxílio será fixado por ato do Chefe do Executivo e revisto mensalmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor em real - IPC-r, ou por outro índice que venha a substituí-lo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

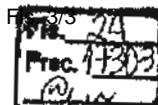
Art. 2º O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

Parágrafo único. Será contemplado uma única vez o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º O auxílio não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I - licenciado ou afastado do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.579 - fls. 2)

II - afastado para prestar serviços junto a órgãos ou entidades da União, Estados ou outros municípios.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15.05.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15.05.1995).

AYRTON ZAMPIRÓN  
Diretor Legislativo-Substituto

\*

vsp